

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quinta-feira - 20 de Abril de 2023 Nº 28.484

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a composição, seleção e permanência de profissionais nas diversas equipes de Atenção Primária à Saúde no Município de Cuiabá.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 93, de 3 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe da política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária à Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o sistema de seleção interna para profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de compor o quadro das equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá.

Art. 2º Todos os servidores interessados em participar das equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá deverão submeter-se ao processo de seleção específico, conforme edital a ser emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde instituirá comissão de seleção composta por até 05 (cinco) servidores efetivos, os quais ficarão responsáveis pela condução do processo seletivo.

Art. 3º Caberá às respectivas chefias, em todos os níveis hierárquicos, dar amplo conhecimento aos servidores sobre os processos de seleção interna em andamento.

Art. 4º As tipologias de equipes, carga horário dos profissionais, condições para participação do processo seletivo e requisitos para permanência nas equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá são os constituídos conforme Anexo I deste decreto.

Art. 5º Após a aprovação no processo seletivo interno, o servidor não poderá ser removido ou remanejado de sua lotação, ressalvados os seguintes casos:

I - a pedido;

II - em caráter excepcional, mediante decisão devidamente fundamentada pelo Secretário Adjunto, quando houver necessidade de atender à demanda de outras unidades de saúde, inclusive nos demais níveis de atenção à saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso:
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretária de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

Art. 6º A critério do gestor, o processo seletivo interno poderá ser instituído em caráter permanente, observadas as disposições contidas em edital próprio e respeitados critérios objetivos de classificação.

Art. 7º A lotação de servidores temporários nas equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde só será admitida na hipótese em que, realizado o processo seletivo interno se servidores efetivos, restem vagas em aberto nas equipes relacionadas no Anexo I.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Interventora

ANEXO I

EQUIPES PERTENCENTES AOS PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS NO CONTEXTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) emerge com vistas a normatizar a APS, apresentando elementos orientadores, como os atributos (humanização, longitudinalidade, integralidade, entre outros), a forma de funcionamento e o financiamento. A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o principal modelo de reorientação dos serviços de APS. Ela amplia o cuidado qualificado por meio de equipes multiprofissionais, compostas por profissionais generalistas. Esse nível de densidade da atenção deve desenvolver ações voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como para prevenção de agravos, de acordo com seus atributos, com vistas à resolubilidade.

As equipes que compõem a Atenção Primária à Saúde são:

Equipes de Saúde da Família - ESF
Equipes de Saúde Bucal - ESB
Equipes de Atenção Primária - EAP
Equipes Consultório na Rua - EcnR

1. DA TIPOLOGIA DE EQUIPES E CARGA HORÁRIA

1.1 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

De acordo com as portarias ministeriais, as equipes de Saúde da Família-ESF, são compostas, minimamente, por 1 (um) profissional médico, 1 (um) profissional enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) agente comunitário de saúde.

O número de agentes deve corresponder ao número de micro áreas definidas no processo de mapeamento.

Devido ao grande número de procedimentos ofertados pelas equipes no Município de Cuiabá, cada ESF deve contar, também, com outro técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Ainda há possibilidade integrarem as ESF os profissionais fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, educador físico e farmacêutico. Para inserção de tais profissionais nas equipes, deve-se realizar um estudo pormenorizado de cada área de abrangência levando em consideração o número de pessoas, a situação epidemiológica, as vulnerabilidades daquela população e os serviços que serão ofertados.

As ESFs têm carga horária mínima de 40 horas semanais e funcionam, no mínimo, 5 (cinco) dias da semana nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Nos casos em houver cofinanciamento federal, os profissionais pertencentes à equipe mínima ESF devem cumprir carga horária de 8 (oito) horas/dia - 40 (quarenta) horas semanais incondicionalmente.

1.1.1 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ADERIDAS AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

As ESFs aderidas ao Programa Saúde na Hora têm carga horária mínima de 60 horas semanais, e funcionam ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) horas diárias, atuando ao menos em 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, ampliando, ainda mais, o acesso à população. Também devem ofertar pequenos procedimentos e funcionar na lógica do Acesso Avançado e do Acolhimento com Classificação de Risco da Demanda Espontânea.

Os profissionais de nível superior da equipe mínima (médico, enfermeiro e dentista) que são aderidas e homologadas como equipe de Saúde na Hora podem fazer carga horária mínima semanal de 20h, entretanto, deve-se ter mais profissionais para que haja a somatória de carga horária da categoria e essa atinja pelo menos 40h semanais.

1.2 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB

As ESB que são vinculadas a uma ESF também devem fazer 40 horas semanais e funcionar concomitantemente com a ESF vinculada. Elas podem ser enquadradas na modalidade I, que são compostas por 1 (um) cirurgião dentista e 1 (um) auxiliar ou técnico de saúde bucal, ou, ainda, na modalidade II, com a mesma composição da modalidade I, acrescida de 1 (um) técnico de saúde bucal.

Os profissionais pertencentes à ESB devem cumprir carga horária de 8 (oito) horas/dia - 40 (quarenta) horas semanais, incondicionalmente. Exceção às ESB aderidas ao Programa Saúde na Hora, que devem seguir os mesmos parâmetros descritos no item 1.1.1.

1.3 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - eAP

Modalidade de equipe de Atenção à Saúde que difere da ESF em sua composição, de modo a atender as características e necessidades do município, devendo observar as diretrizes da PNAB e os atributos essenciais da APS, como acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade. As eAP poderão ser caracterizadas em duas modalidades, de acordo com a carga horária:

Modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma e SF; ou Modalidade II: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma ESF.

A eAP é composta minimamente por 1 (um) profissional médico e 1 (um) profissional enfermeiro, cuja carga horária semanal devem seguir a modalidade da eAP.

1.4 EQUIPES CONSULTÓRIO NA RUA - EcnR

A estratégia Consultório na Rua visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados. Equipes de Consultório na Rua são equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde frente às necessidades dessa população. Elas devem realizar suas atividades de forma itinerante e, quando necessário, desenvolver ações em parceria com as equipes das Unidades de Atenção Primária do território. As equipes dos Consultórios na Rua podem ser organizadas em três modalidades:

Modalidade I - equipe formada minimamente por 4 (quatro) profissionais, entre os quais 2 (dois) destes obrigatoriamente deverão estar conforme a letra A (quadro abaixo) e os demais entre aqueles descritos nas letras A e B; Modalidade II - equipe formada minimamente por 6 (seis) profissionais, entre os quais 3 (três) destes obrigatoriamente deverão estar conforme a letra A (quadro abaixo) e os demais entre aqueles descritos nas letras A e B; Modalidade III - equipe da Modalidade II acrescida de um profissional médico.

A: enfermeiro, psicólogo, assistente social ou terapeuta ocupacional;

B: agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião-dentista, profissional/professor de educação física ou profissional com formação em arte e educação.

As atividades devem ser realizadas de forma itinerante, com cumprimento de carga horária mínima semanal de 30 horas, porém, seu horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno, em todos os dias da semana.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Todos os servidores efetivos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, mesmo aqueles à disposição de outros órgãos, poderão inscrever-se como candidatos às equipes relacionadas aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá, desde que ocupantes dos cargos relacionados no item 1.

Os servidores participantes deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos:

Cumprir carga horária de acordo com cada tipologia de Equipe, conforme item 1;

Disponibilidade para participar de processos de capacitação permanente e atividades em saúde programadas, inclusive fora do horário de trabalho;

Ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação;

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AS EQUIPES NO ÂMBITO DAAPS:

Todos os servidores interessados em participar das equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá deverão submeter-se ao processo de seleção específico, conforme edital a ser emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

O número de vagas e o preenchimento das mesmas serão regidos pelo edital. A gestão da SMS deverá instituir comissão para cada processo seletivo instituído.

4. DA PERMANÊNCIA NAS EQUIPES:

Não permanecerão nas equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá, os servidores que a qualquer tempo:

Ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária designada no item 1;

Ficarem à disposição, por força de convênio ou não, para outros órgãos;

Sofrerem penalidades administrativas previstas em lei, após a publicação do ato.

Quando solicitada a licença sem vencimentos, o servidor ficará automaticamente desligado da estratégia.

Caso o servidor solicite, por vontade própria, a saída da equipe.

Uma vez desligado, para seu retorno, o servidor deve participar novamente do processo de seleção para o ingresso nas equipes de APS.

Portaria nº 001, de 20 de abril de 2023

Institui processo de seleção interna para profissionais efetivos interessados em compor as equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá e dá outras providências.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

CONSIDERANDO o Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a composição, seleção e permanência de profissionais nas diversas equipes de Atenção Primária à Saúde.

Resolve:

Art. 1º Iniciar processo seletivo para profissionais efetivos comporem os quadros das equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá

Art. 2º Instituir a Comissão responsável pelo processo seletivo interno, composta pelos seguintes membros:

I - Aline Neves da Silva;

II - Gabriel Jesus dos Santos Oliveira;

III - Betânia Franco de Assis Mendes;

§ 1º Os trabalhos serão coordenados pelo servidor indicado no inciso I.

§ 2º A Comissão coordenará os processos de seleção de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 3º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Todas as fases do processo seletivo observarão o disposto em edital próprio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Interventora

EDITAL Nº 002/SMS/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

CONSIDERANDO o Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a composição, seleção e permanência de profissionais nas diversas equipes de Atenção Primária à Saúde.

Torna público o edital de processo seletivo interno para profissionais efetivos interessados em compor as equipes pertencentes aos programas e estratégias no contexto da Atenção Primária à Saúde no município de Cuiabá.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a selecionar servidores públicos efetivo integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, especificamente enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem, interessados em integrar as Equipes de Saúde da Família - ESF de que trata o Anexo I do Decreto X.

1.2. O preenchimento da vaga será efetuado pelo candidato aprovado, observando a ordem de classificação, a oferta das vagas, a demanda da Secretaria de Saúde e a validade do certame.

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

2.1 Poderão participar do presente processo de seleção interna os enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles colocados à disposição de outros Órgãos.

2.2 Os servidores participantes deverão atender rigorosamente aos seguintes requisitos:

I - Cumprir carga horária de acordo com cada tipologia de Equipe, conforme Anexo I do Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023;

II - Disponibilidade para participar de processos de capacitação permanente, e atividades em saúde programadas, inclusive fora do horário de trabalho;

III - Ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação;

3. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.1. A efetivação da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento de todas as normas e condições estabelecidas para este Processo de Seleção Interna, inclusive do Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado, documentação pertinente.

3.2. Eventuais dúvidas acerca do Processo Seletivo deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico gabintervencao@mt.gov.br.

3.2. Os servidores poderão se inscrever no Processo de Seleção Interna até 25 de abril de 2023, terça-feira.

3.3. Os documentos referentes à inscrição devem ser encaminhados para o endereço eletrônico gabintervencao@mt.gov.br, em um único e-mail.

3.3.1. Em caso de recebimento de mais de um e-mail, será considerado apenas o último recebido, desde que dentro do prazo estabelecido no item 3.2

3.4. O (a) candidato (a) deverá anexar no e-mail:

I - A Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);

II - Declaração de que o candidato atende às condicionalidades para participação no processo seletivo, conforme item 2 do Anexo I do Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023.

III - currículo que deverá obedecer ao formato Lattes e a documentação comprobatória.

3.5. Para fins de análise e classificação do Processo Seletivo, deverão ser anexados, junto à ficha de inscrição, o currículo do candidato, que deverá obedecer ao formato Lattes e a documentação comprobatória, sendo consideradas:

I. Para experiência profissional:

a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando, obrigatoriamente, a folha de identificação com número e série, com indicação das datas de início e fim do vínculo trabalhista e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se exercido na área privada;

b. Cópia de Declaração, ou Certidão de tempo de serviço, que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de servidor público.

II. Para cursos de capacitação: Certificado de curso na área específica para atuação em Atenção Primária à Saúde com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, contendo timbre, assinatura e número de registro.

III. Para os cursos de pós-graduação em nível de especialização: a. Diploma de curso de pós graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

IV. Para os cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado: Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) ou mestrado (título de mestre), expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

§1º No caso do inciso III, também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.

§2º No caso do inciso IV, também será aceito certificado e/ou declaração de conclusão de curso de Doutorado ou Mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado de histórico escolar.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão homologadas pela Comissão designada, após conferência das informações dos candidatos.

4.2. Serão canceladas as inscrições, mesmo que inicialmente deferidas quando, em qualquer fase da seleção, não estejam em obediência às exigências deste Edital e Decreto regulamentador, sendo desclassificados os candidatos.

4.3. O resultado da homologação das inscrições da Seleção será divulgado no Diário Oficial.

5. DA COMISSÃO DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão da Seleção será composta por servidores efetivos conforme Portaria nº 001/2023.

5.2. Competirá à Comissão:

a) coordenar todo processo da seleção pública interna;

b) deferir ou indeferir inscrições, de acordo com este Edital;

c) analisar toda a documentação entregue pelos candidatos e atribuir as notas;

d) divulgar as listas com as notas obtidas pelos candidatos;

e) receber, analisar e divulgar os resultados dos recursos interpostos;

f) elaborar o relatório conclusivo da seleção pública, para efeito de homologação;

g) pronunciar-se na resolução de problemas em que o Edital for omissivo, isto feito à luz da legislação pertinente e de instruções oriundas do Poder Executivo Municipal;

h) expedir correspondências, emitir parecer, convocar reuniões e elaborar relatórios.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo interno constará da análise dos títulos, cursos de capacitação e da experiência profissional comprovada, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. Os comprovantes de títulos, cursos de capacitação e da experiência profissional devem ser apresentados da seguinte forma:

a) Declarações, certidões, atestados e certificados em formato PDF, observando a correlação dos títulos e experiência com o cargo ao qual se inscreveu;

6.3. Não serão considerados os documentos apresentados de forma ilegível, ou ainda entregue de forma divergente a apresentada no item 3.3.

6.4. A análise dos títulos e experiência se dará por somatória de pontos, conforme barema contido no anexo II e será considerado aprovado o candidato que obtiver mais que 0 (zero) pontos na soma dos baremas.

6.5. Em caso de empate na nota final, observar-se-á, como critérios de desempate e nesta ordem, o seguinte:

6.5.1. Maior nota na experiência;

6.5.2. Maior nota nos títulos;

6.5.3. Maior idade.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato pode interpor recurso da homologação de inscrições e do resultado da Seleção, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da divulgação do resultado, através de e-mail dirigido ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentado e impugnando especificamente os pontos do recurso, observando as normas desta Seleção.

7.1.1 Serão aceitos e-mails enviados até as 23h59 do primeiro dia útil subsequente à divulgação da homologação das inscrições e do resultado.

7.2. As decisões dos recursos serão divulgadas nos mesmos meios do item 4.3.

7.3. Não serão recebidos recursos intempestivos e/ou em desrespeito às condições do item 7.1, nem mesmo novos documentos na fase recursal.

8. DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO E EXERCÍCIO

8.1. A Comissão da Seleção encaminhará o resultado final aos Secretários Municipais de Administração e Saúde para homologação e publicação, no dia 27/04/2023.

8.2. A abertura de vagas para as Equipes da Saúde da Família é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, e obedecerá a critérios de priorização técnico-institucional

8.3. A convocação obedecerá à ordem de classificação final, o número de vagas ofertado, as necessidades do serviço e a validade do certame.

8.4. O candidato convocado submeter-se-á às disposições do presente Edital, do Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023 e das demais disposições legais pertinentes à matéria.

8.5. O candidato aprovado será convocado para trabalhar nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observando a necessidade do serviço e a carga horária do programa ao qual o candidato inscreveu-se.

8.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre o aproveitamento dos candidatos aprovados e classificados, em número suficiente para atender às necessidades da Secretaria, seja na zona urbana ou rural, limitado ao número de vagas ofertadas e a validade do certame.

8.7. As equipes de lotação dos servidores aprovados serão estabelecida conforme a preferência do candidato de acordo com ordem de classificação na seleção, desde que dentro das vagas oferecidas.

8.8. Se o candidato for convocado e não desejar assumir a vaga naquele momento, pode pedir por escrito e no mesmo prazo da convocação, seu reposicionamento para o último lugar da lista de aprovados e classificados.

8.9. Preenchendo-se as vagas disponibilizadas, os demais candidatos que não obtiveram classificação para ocupação de vagas terão seus nomes mantidos à ordem de classificação do Processo Seletivo Interno, podendo ser convocados conforme a disponibilidade vagas na vigência da seleção.

8.10. O candidato convocado que não comparecer no local, horário e prazo indicado para assumir a vaga ou quando o candidato receber a

documentação para apresentar-se ao setor de trabalho e não cumprir o prazo previsto pela Administração será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado imediatamente posterior, pela ordem de classificação final.

9. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

9.1. O prazo de validade do processo de seleção interna será de 1 (um) ano, contados da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública, mediante Portaria das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar equipe preparar local e materiais necessários para realização do processo seletivo pela Comissão, em todas as suas etapas, desde a inscrição até a divulgação da homologação do resultado final.

10.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e em demais normas legais.

10.3. Os casos omissos e as dúvidas existentes serão resolvidos pela Comissão da Seleção, à luz do Edital, da legislação pertinente e das instruções oriundas do Poder Executivo Municipal.

10.4. Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, caso seja constatado alguma irregularidade, por parte do candidato, no cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital, ou ainda em contrariedade à legislação, o mesmo poderá ser eliminado do processo seletivo e ser desligado da equipe.

10.5. As datas dos eventos podem ser alteradas pela Administração, mediante prévio aviso, em decorrência de situações supervenientes.

10.6. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Interventora

ANEXO I

Ficha de Inscrição no Processo Seletivo

NOME	
CPF	
MATRÍCULA	
CARGO EFETIVO	
Nº COREN	
<p>DECLARAÇÃO: Declaro que estou ciente que o processo seletivo não se constitui em concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos, bem como, que a minha participação ou desempenho no processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação. Declaro que estou ciente que, caso nomeado, as atividades serão exercidas conforme tipologia da equipe. Declaro que atendo as condicionalidades do Anexo I do Decreto nº 39, de 20 de abril de 2023, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cumprir carga horária de acordo com cada tipologia de Equipe, conforme item 1; Disponibilidade para participar de processos de capacitação permanente, e atividades em saúde programadas, inclusive fora do horário de trabalho; Ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação; <p>Declaro, ainda, a veracidade das informações prestadas acima e contidas no currículo, bem como nas demais documentações comprobatórias anexadas, sob pena de responsabilidade administrativa, cível ou criminal.</p> <p>OBS: Deverão ser anexados a ficha de inscrição: Currículo e documentação comprobatória, conforme item 3.5.</p>	

Cuiabá, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO
CARIMBO COREN

ANEXO II

Barema da Prova de Títulos, Cursos de Capacitação e Experiência para os cargo de Enfermeiro

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO
01	Especialização lato senso e/ou residência concluída em Saúde da Família / Saúde Coletiva ou Pública	10
02	Especialização lato senso e/ou residência concluída em outras áreas da saúde	5
03	Mestrado e/ou doutorado concluído em Saúde da Família / Saúde Coletiva ou Pública	15
04	Mestrado e/ou doutorado concluído em outras áreas da saúde	10

ITEM	CURSOS DE CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO POR CURSO
01	Curso de capacitação em atuação específica em Saúde da Família com CH maior de 20 horas	2
02	Curso de capacitação em atuação correlacionada Saúde da Família com CH maior de 20 horas	1

ITEM	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ANO
01	Experiência comprovada na Estratégia Saúde da Família, por ano	3
02	Experiência comprovada em de atuação no SUS, exceto saúde da Família	2
03	Experiência comprovada em outras áreas da saúde.	1

Barema da Prova de Títulos, Cursos de Capacitação e Experiência para os cargo de Auxiliar ou técnico de enfermagem

ITEM	CURSOS DE CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ANO
01	Curso de capacitação em atuação específica em Saúde da Família com CH maior de 20 horas	2
02	Curso de capacitação em atuação correlacionada Saúde da Família com CH maior de 20 horas	1

ITEM	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ANO
01	Experiência comprovada na Estratégia Saúde da Família, por ano	3
02	Experiência comprovada em de atuação no SUS, exceto saúde da Família	2
03	Experiência comprovada em outras áreas da saúde.	1

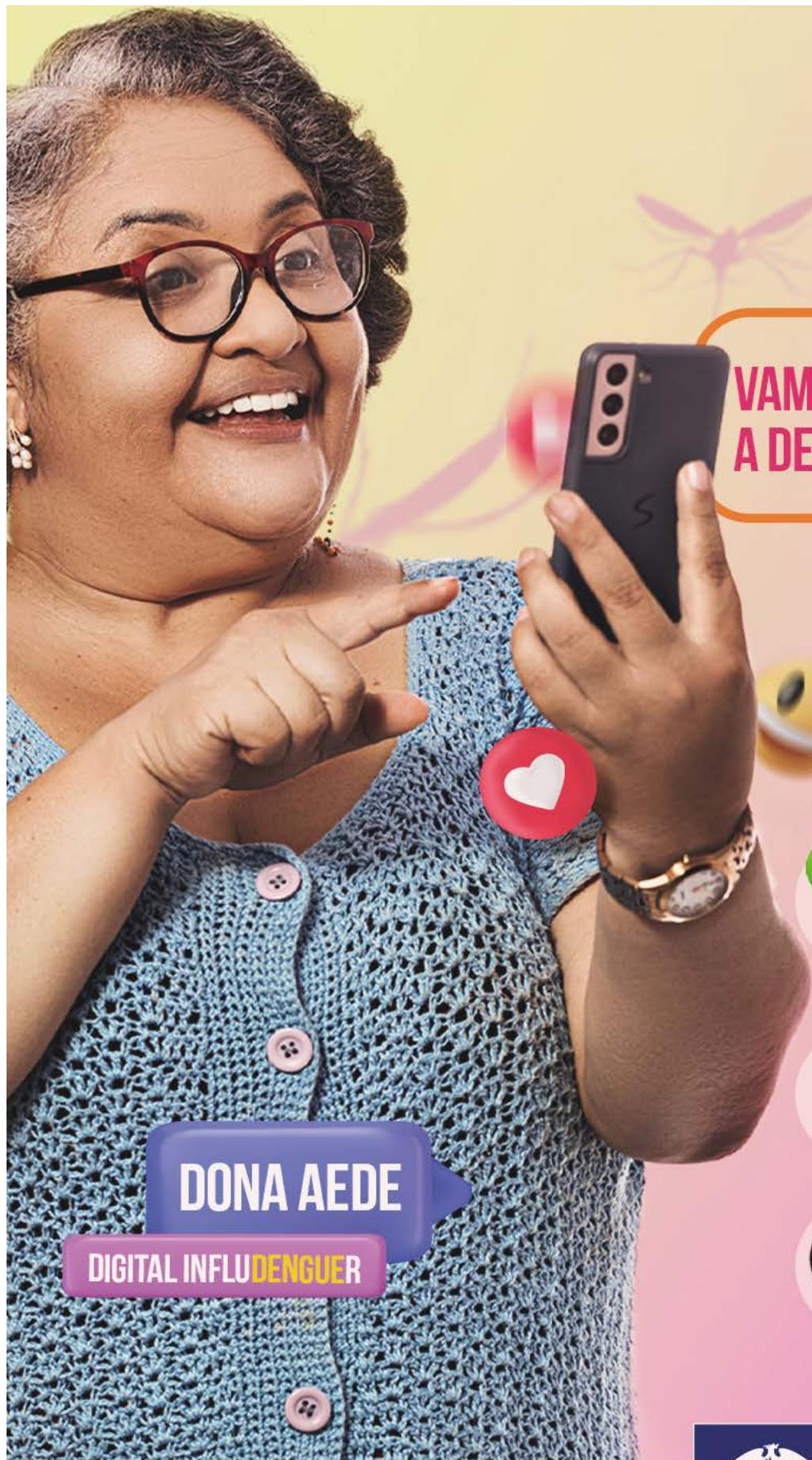
Imprensa Oficial



Governo de
Mato
Grosso

Publicou na Imprensa, é

OFICIAL!



VAMOS CANCELAR A DENGUE DE VEZ.



COLOQUE AREIA NOS PRATINHOS DAS PLANTAS



LIMPE CALHAS, PISCINAS E QUINTAIS



ELIMINE FOCOS DE ÁGUA PARADA E CUBRA PNEUS E GARRAFAS

DONA AEDE

DIGITAL INFLUDENGUER



Governo de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".